Fls. 029

**CONTRATO**
**10/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS, ESTADO DO PIAUI, E DE OUTRO, COMO CONTRATADO, ECON CONSULTORIA & PROJETOS AMBIENTAIS LTDA, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRA A AUTUADA NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE Nº 10/2018, QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº 10/2018, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:**

Aos 08 (oito) dias do mês de agosto, do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Capitão de Campos, Estado do Piauí, de um lado a **PRFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS,** doravante, chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** estabelecida na Praça Acelino Resende, 150, Centro, Capitão de Campos – PI, inscrita no CNPJ sob número: 06.553,879/0001-85, neste ato representada pelo prefeito municipal **FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO**, *portadora do CPF nº 240.373.113-72,* e do outro lado, **ECON CONSULTORIA & PROJETOS AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ Nº *15.529.221/0001-29*, com escritório estabelecido a R XIX, nº 03, QUADRAZ-22 SALA 1, bairro PARQUE ESTRELA, CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADA,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA obriga-se a executar com absoluta diligência e fidelidade pela prestação dos serviços, sem vínculo empregatício: Em elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos – PMGIRS, a fim de defender os interesses da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos, consoante inexigibilidade e contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor do presente contrato é estimado em R$ 12.000,00 (doze mil reais), pelos serviços executados.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os valores referentes a despesas com viagens, diárias em hotéis, passagens, locação de veículos para deslocamento do contratado em viagens a serviço do contratado, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA** - A despesa decorrente deste Contrato, estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos, FPM, ISS e outros.

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos, Estado do Piauí, sendo a primeira no dia 30 de agosto de 2.018 e última na entrega concluída do serviço contratado, devendo o presente pagamento ser feito por meio de depósito em conta bancária de titularidade do contratado.

Fls. 030

**CLÁUSULA SEXTA** – Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, ocorrerão por conta exclusiva da Contratada e deverão ser pagos na época devida.

**CLÁUSULA SETIMA** – O prazo de validade do presente contrato será de 16 de agosto de 2018 a 30 de setembro de 2018.

**CLÁUSULA OITAVA** – Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Capitão de Campos, garantido-se ao Contratado o direito contraditório e ampla defesa de seus interesses.

**CLÁUSULA NONA** – Fica eleito o Fórum da Comarca de Capitão de Campos para dirimirem dúvidas que venham a surgir no presente contrato, com renuncia a qualquer outro por mais competente que seja.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02(duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Capitão de Campos (PI), 08 de agosto de 2018.

Francisco Medeiros de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

Diego Ribeiro Chaves
ECON CONSULTORIA & PROJETOS AMBIENTAIS LTDA

Testemunhas:

1ª. Nanza Maria de Carvalho
CPF.: 780519243-04
RG.: 1.386.151

2ª. Yane da Silva Leite
CPF.: 067.091.233-26
RG.: 3 890 942